



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1746/2.018
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 111/2.018
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CONTRATADA: MARCOPOLO S.A.
OBJETO: Aquisição de veículo micro-ônibus 0 (zero) km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção com recursos das emendas parlamentares nº 2366012 e nº 37610001 - Proposta nº 12774.639000/1180-01 do Ministério da Saúde, conforme descritivo do Anexo I - Termo de Referência.

## 1. PREÂMBULO

1.1. PARTES - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, e a empresa **MARCOPOLO S.A.**, CNPJ/MF nº 88.611.835/0008-03, estabelecida à Avenida Rio Branco, 4.889, Ana Rech, CEP 95.060-145, Caxias do Sul/RS, neste ato representado pelo Sr. **THIAGO ALBEJANTE MAZON**, titular do RG nº 25.215.968-8, e do CPF/MF nº 147.561.288-58, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO - Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 022/2.018, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 1746/2.018.

## 2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento do equipamento abaixo relacionado:

2.1.1. Aquisição de veículo micro-ônibus 0 (zero) km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção com recursos das emendas parlamentares nº 2366012 e nº 37610001 - Proposta nº 12774.639000/1180-01 do Ministério da Saúde, conforme Termo de Referência e descrição reduzida abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	UND.	QUANTIDADE	Total (R\$)
01	Micro-ônibus 0 (zero) km Volare V8L. Ano de fabricação 2.018 ano modelo 2.019. Cor padrão Prefeitura. Adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 316/09. Capacidade de 22+2 lugares, sendo 22 passageiros (incluso 01 (um) cadeirante), mais um auxiliar de motorista. Ar condicionado, sistema de TV	Marcopolo / Volare Modelo V8L	01	01	219.500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

<p>visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote; porta lado direito para embarque e desembarque com elevador, vidros móveis com guarnição, poltrona para motorista hidráulica, cinto de segurança retrátil nas poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna, motor Cummins diesel com 152 CV de Potência e torque de 450 Nm; injeção eletrônica; 05 marchas a frente e 01 ré; direção hidráulica; tacografo original de fábrica; freio a ar com ABS; Suspensão dianteira com molas parabólica e amortecedores telescópicos; Suspensão traseira com molas semielíptica e amortecedores telescópicos; PBT de 8.500 quilos; tanque com capacidade de 150 litros. O veículo será entregue provido de todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o Cód. Brasileiro de Trânsito.</p>				
---	--	--	--	--

**2.2. PRAZO DE ENTREGA** - Prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento.

**2.3. LOCAL DE ENTREGA** - Departamento de Saúde- Rua Maria Tereza da Conceição, 69- Nazaré Paulista-SP- CEP: 12960-000- Das 07h00 às 16h00.

**2.4.** O fornecimento deverá ser realizado no prazo e local acima indicados, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de carga, descarga e transporte, bem como todos os impostos e tributos.

**2.5. GESTOR:** O **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato Estefano Thomaz Pinheiro, CPF/MF 274.097.488-42, cargo Diretor de Saúde.

### 3. PRAZOS

**3.1. PRAZO DE DURAÇÃO** - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

### 4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

**4.1. PREÇO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor expresso na cláusula 2ª.

**4.2. FORMA DE PAGAMENTO** - Será efetuado pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo 30 (trinta) dias, contados da entrega do equipamento acompanhado da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

**4.3. REAJUSTAMENTO** - O(s) preço(s) expresso(s) neste instrumento serão irrevogáveis.

### 5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1. VALOR** - O valor deste Contrato é de R\$ 219.500,00 (duzentos e dezenove mil e quinhentos reais).

**5.2. RECURSOS** - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o valor conforme quadro a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO REDUZIDO
4.4.90.52.00.00.00.00.0.08.310 (0310)	000314

### 6. DAS PENALIDADES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

## PAULISTA

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### Divisão de Licitações e Contratos

- 6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela "CONTRATANTE", implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.
- 6.2. A "CONTRATADA" estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
  - a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
  - b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
  - c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- 6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- 6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a "CONTRATANTE", a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- 6.5. Poderá a "CONTRATANTE" deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- 6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

#### 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.
- 7.3. A responsabilidade da "CONTRATADA" pela qualidade, do equipamento fornecido, subsistirá na forma da lei civil.
- 7.4. A "CONTRATANTE" rejeitará, equipamento em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

#### 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da "CONTRATADA".
- 8.3. A "CONTRATADA" se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "CONTRATANTE" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratos

8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 11 de setembro de 2.018.

\_\_\_\_\_  
Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Thiago Albejante Mazon  
Marcopolo S.A.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME/RG

\_\_\_\_\_  
NOME/RG